



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL N.º 645/2013**  
**De 11 de Novembro de 2013**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL, SOB CONDIÇÕES, PARA A ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, À TÍTULO DE INCENTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Setor 03, Quadra 06, com área total de 5.120 m<sup>2</sup>, á empresa **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA**, à título de incentivo para implantação de uma Subestação de Energia Elétrica, que interligará o município ao Sistema Interligado Nacional, tendo as seguintes confrontações:

**Área total de 5.120 metros quadrados, constituída pelo lote 444 - quadra 06:**

**Lote 444: Confrontante ao Norte 80 (metros), confrontante ao Sul 80 (metros) com a Rua Campo Grande, ao Leste 64 (metros) com a Av. José Sarney, a Oeste 64 (metros) com a Av. Castelo Branco.**

**Parágrafo Único:** A doação será efetivada mediante Termo de Doação firmado pelo Chefe do Poder Executivo em nome da donatária, cujo termo deverá ser cadastrado no setor de cadastro imobiliário do Município.

**Art. 2º** - A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo, tem por finalidade a construção de uma Subestação de Energia Elétrica, com a efetiva instalação e ampliação da empresa donatária neste Município.





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**Art. 3º** - São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

**I** – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**II** – A permanência em operação da empresa donatária por um período mínimo de dez anos neste município.

**III** – A geração de pelo menos 3 (três) empregos diretos, por período mínimo de atividade, previsto no inciso II, deste artigo.

**IV** – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes a referida Subestação de Energia Elétrica ou desative a operacionalização da mesma e respectivas unidades construídas no local, no prazo de dez anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

**Parágrafo único.** Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

**Art. 6º** - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da empresa donatária.

**Parágrafo Único.** O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no caput.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Nilson Akira Sukanuma*  
Prefeito